



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 373 – 30 de Setembro de 2020

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA.
DECRETO MUNICIPAL Nº 594 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA E DE
SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19); E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos membros do Comitê de Enfrentamento da COVID-19 para avaliação do retorno gradual das atividades econômicas e demais segmentos no Município de Estiva Gerbi;

CONSIDERANDO os bons níveis de conscientização atingidos pela população na observância das regras sanitárias, principalmente, quanto ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos empresários e comerciantes;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país.

DECRETA

Artigo 1º. Para continuar o Município de Estiva Gerbi na fase laranja do Plano São Paulo, a partir de 01/10/2020 até 30/10/2020: o comércio de rua e serviços em geral podem funcionar com capacidade limitada a 20% (vinte por cento), horário reduzido para 04 (quatro) horas seguidas e adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos. Fica proibida a abertura de bares, lanchonetes, restaurantes e similares para consumo local, salões de beleza e barbearias, academias de esportes em todas as modalidades e outras atividades que gerem aglomeração. Ainda, cabe determinar, enquanto vigorar esse Decreto, o seguinte:

- I. A realização de feiras de domingo e quarta-feira ficam suspensas.
- II. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização a capacidade máxima permitida.

III. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento.

IV. Para todos os estabelecimentos com filas externas ou internas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores, evitando-se aglomeração.

V. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por força desse Decreto, deverão permitir a entrada de apenas um membro adulto por família.

VI. Suspensão de eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários infantis e afins.

VII. Nos casos elencados nos incisos acima deste artigo, o descumprimento das condições estabelecidas importará a suspensão do alvará de funcionamento e, em caso de descumprimento da suspensão, a lacração do estabelecimento,



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 373 – 30 de Setembro de 2020

de modo a impedir o acesso ao local.

VIII. Recomenda-se a suspensão de cultos, missas e atividades ou manifestações religiosas.

IX. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, quanto ao atendimento ao público, o Paço Municipal irá funcionar das 13 horas da tarde até 17 horas da tarde;

X. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Ação Social ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);

XI. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);

XII. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);

XIII. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Educação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).

XIV. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Governo ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).

XV. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).

XVI. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Divisão Municipal de Habitação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).

XVII. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades do “Ganha Tempo”, ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).

Artigo 2º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi a debelar ou dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 3º. O funcionamento dos estabelecimentos e serviços retro relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários; atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

Artigo 4º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, tanto nas vias públicas como na parte interna dos estabelecimentos comerciais, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

Artigo 5º. A Guarda Municipal de Estiva Gerbi e as Autoridades Sanitárias do Município devem, primordialmente, orientar e esclarecer a população acerca das medidas de segurança sanitária adotadas neste Decreto.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 373 – 30 de Setembro de 2020

Parágrafo Único. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 6º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Estiva Gerbi se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 7º. Fica recomendada a população do Município de Estiva Gerbi o isolamento social, com o fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

Artigo 8º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Artigo 9º. As demais obrigações não atingidas por esse Decreto, estipuladas nos Decretos Municipais números 473/2020, 477/2020 e 492/2020, continuam em vigor.

Artigo 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 30 de setembro de 2020.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 373 – 30 de Setembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL



RGF – ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”)

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE/2020

R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal														INSCRI- TAS EM RES- TOS A PA- GAR NÃO PRO- CES- SAS- DOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.464,69	73.345,96	84.374,01	68.249,50	67.814,37	77.379,23	64.888,67	68.894,35	69.054,41	69.054,41	72.333,61	68.670,06	851.523,27		
Pessoal Ativo	67.464,69	73.345,96	84.374,01	68.249,50	67.814,37	77.379,23	64.888,67	68.894,35	69.054,41	69.054,41	72.333,61	68.670,06	851.523,27		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	55.112,66	60.560,90	66.979,82	55.897,47	55.462,32	63.929,16	53.288,47	56.542,32	56.666,39	56.666,39	59.648,76	56.282,06	697.036,72		
Obrigações Patronais	12.352,03	12.785,06	17.394,19	12.352,03	12.352,05	13.450,07	11.600,20	12.352,03	12.388,02	12.388,02	12.684,85	12.388,00	154.486,55		
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															

Rua Luiz Henrique Rocha, 115 - Estiva Gerbi - SP - CEP 13857-000 - Fone (19) 38681060 - CNPJ nº 67.168.872/0001-34



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 373 – 30 de Setembro de 2020



RGF – ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”)

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE/2020

R\$ 1,00

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	67.464,69	73.345,96	84.374,01	68.249,50	67.814,37	77.379,23	64.888,67	68.894,35	69.054,41	69.054,41	72.333,61	68.670,06	851.523,27	
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal													
	Valor												% sobre a RCL Ajustada	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.897.096,23													
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00													
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00													
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	39.897.096,23													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	851.523,27												2,13	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.393.825,77												6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.274.134,48												5,70	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.154.443,19												5,40	

Rua Luiz Henrique Rocha, 115 - Estiva Gerbi – SP - CEP 13857-000 – Fone (19) 38681060 - CNPJ nº 67.168.872/0001-34



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 373 – 30 de Setembro de 2020

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)